

#### TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que celebram entre si, de um lado o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS AVÍCOLAS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ: 68.707.892/0001-07, Código Sindical: 001.000.03856-1 neste ato representado pelo seu Presidente Domingos Martins, CPF: 005.388.509-06 e Registro Geral sob nº 512.815-SSP-PR e de outro, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ E REGIÃO, CNPJ: 76.349.919/0001-57, Código Sindical: 016.156.01133-2, MTb 326903/76 neste ato representado pelo seu Presidente: Rivail Assunção da Silveira, CPF: 144.518.169-04, órgão representativo da categoria profissional dos empregados das Indústrias de Alimentação, estabelecidas nos municípios de: Alto Paraná, Atalaia, Ângulo, Astorga, Barbosa Ferraz, Campo Mourão, Cruzeiro do Sul, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Florá, Floresta, Floriano, Iguaraçu, Itambé, Ivatuba, Jussara, Mamborê, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Nova Londrina, Loanda, Luiziana, Ourizona, Paranavaí, Paiçandu, Paranacity, Peabiru, Presidente Castelo Branco, Quinta do Sol, São Carlos do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São João do Caiuá, Sarandi, Terra Rica, Tamboara e Uniflor, nos termos do Artigo 611, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas:

#### 01 – TERMO ADITIVO

O presente termo adita a Convenção Coletiva de Trabalho firmada no mês de Julho de 2011, com vigência de 12 (doze) meses, de 1º (primeiro) de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e devidamente arquivada na Sub-delegacia Regional do Trabalho de Maringá – Paraná.

#### 02 – TAXA NEGOCIAL

As empresas descontarão mensalmente, a título de TAXA NEGOCIAL, valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário normativo de efetivação, de todos os seus funcionários.

O recolhimento da TAXA NEGOCIAL sem multa, é o 8º (oitavo) dia subsequente ao mês vencido, em guias próprias na rede bancária indicada nas mesmas.

A multa por atraso de recolhimento da TAXA NEGOCIAL é de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, e se ultrapassar de 30 (trinta) dias o atraso, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês.

As empresas enviarão ao sindicato profissional relação dos empregados que tiveram descontado a referida taxa.

O referido desconto é de exclusiva responsabilidade das Entidades convenentes.

A TAXA NEGOCIAL, respeitada as disposições constitucionais sobre a matéria, especialmente o artigo 513, letra "E" da Consolidação das Leis do Trabalho e o artigo 8º da Constituição Federal, foram aprovadas pelas Assembléias das Entidades Signatárias.

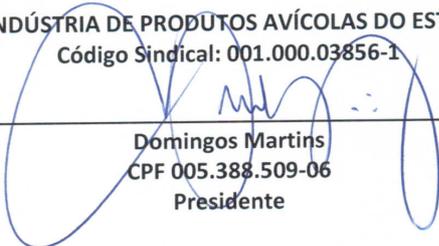
Fica assegurado ao trabalhador não sindicalizado, o direito de oposição do desconto da referida contribuição, até 20 dias após a data da assinatura desta Convenção Coletiva de



Trabalho, devendo apresentar ao sindicato profissional, carta de oposição, escrita de próprio punho, individualizada e assinada pelo próprio trabalhador. Deverá ainda ser apresentada junto com a carta, cópia de sua CTPS para fins de identificação.

Maringá, 30 de Agosto de 2011.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS AVÍCOLAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Código Sindical: 001.000.03856-1



---

Domingos Martins  
CPF 005.388.509-06  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ E  
REGIÃO  
Código Sindical: 016.156.01133-2



---

Rivail Assunção da Silveira  
CPF 144.518.169-04  
Presidente